

Juíza que repudiou crítica a Dilma pode julgar ação da ex-presidente

A mera adesão a uma manifestação de repúdio contra comentário preconceituoso, misógino ou machista não torna o juiz suspeito nem parcial, mesmo que a pessoa alvo das ofensas venha a ser julgada por ele em outro caso tendo como pano de fundo essas mesmas agressões.

José Cruz/Agência Brasil



TJ-RS negou suspeição de juíza que repudiou críticas machistas à ex-presidente Dilma

Rousseff

José Cruz/Agência Brasil

Por isso, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [rejeitou exceção de suspeição](#) movida pela Empiricus, publicadora de conteúdos financeiros na internet, contra uma juíza do primeiro grau da Justiça gaúcha. A magistrada julgará ação movida pela ex-presidente Dilma Rousseff, que se sentiu ofendida moralmente pelo teor de boletins distribuídos pela empresa a clientes.

A defesa da ré apresentou exceção de suspeição alegando que a juíza assinou nota de repúdio contra declarações feitas pelo jornalista Ricardo Boechat, no jornal *BandNews FM*, sobre a visita de Dilma ao ex-presidente Lula, que cumpre pena na sede da Polícia Federal de Curitiba. Segundo Boechat, já falecido, Dilma não teria direito à visita: “A Dilma é a esposa do Lula? São os tais encontros íntimos a que os presos têm direito?”, provocou.

Logo, segundo a defesa, a magistrada teria interesse no julgamento do processo em favor da parte autora, o que a tornaria suspeita.

O relator do recurso na corte, desembargador Jorge Alberto Schreiner Pestana, não concordou com o argumento. A situação posta nos autos, segundo ele, não se enquadra nas circunstâncias elencadas no artigo 145 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a suspeição do juiz. Ou seja, a defesa não conseguiu demonstrar a “mencionada parcialidade” da julgadora na ação indenizatória proposta.

“No caso, a circunstância de a magistrada ter aderido à manifestação digital organizada pelo ‘Movimento Feminismo Pluralismo e Democracia’ (fls. 15-7), nota que repudiou comentário exarado por jornalista (Ricardo Boechat) contra a ex-presidente — autora da ação indenizatória —, opinião que



teria conotação machista, não é motivo a enquadrar tenha tomado partido em favor de uma das partes”, anotou no acórdão.

Adesão à reprimenda pública

O relator explicou que a “adesão à reprimenda pública” se deu a partir de comentário feito por movimento independente vinculado à causa feminista, em nota que criticava “os comentários irônicos, desrespeitosos, misóginos e ofensivos para todas as mulheres brasileiras” proferidos pelo jornalista.

“Na espécie, não há, no contexto da nota, conteúdo de que se possa extrair uma ‘simpatização’ da magistrada com a pessoa da ex-presidente, de cunho partidário ou pessoal, a indicar sua parcialidade ao julgamento da causa, considerando, repiso, que a adesão manifestada pela Juíza deu-se num contexto em que se criticou opinião, dita discriminatória, expressa por um jornalista contra a figura das mulheres”, afirmou Pestana.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

04/05/2019